



**PROTOCOLO**  
**Nº 003452/2021**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
**"Gestão Dignidade e Respeito"**

*Lei Nº 2230/2021*

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI      Nº da Casa: 076/2021  
 Autor: PODER EXECUTIVO      Nº de Origem: 022/2021  
 Ementa: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DAÇÃO EM PAGAMENTO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

Lido na 2015 Sessão ORDINÁRIA dia 24/11/2021 Redação Final na \_\_\_\_\_ Sessão \_\_\_\_\_ dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021  
 Tramitação:  Normal Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021     Urgência Especial Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

**MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO**

TRAMITAÇÃO	DATA
<i>Interesse no 2015: sessão ordinária</i>	<i>24 11 2021</i>
<i>Parecer n: 076/2021 a pedido do ver. vauê foi dispensado</i>	
<i>Interesse no 2016: sessão ordinária</i>	<i>29 11 2021</i>
<i>Projeto de lei aprovado em 1ª discussão e votação</i>	
<i>no 2016: sessão ordinária</i>	<i>29 11 2021</i>
<i>Projeto de lei aprovado em 2ª votação em 2017: sessão ordinária</i>	<i>01 12 2021</i>

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	____/____/____		-	-
1ª Discursão	<i>29/11/2021</i>	<i>16</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
2ª Discursão	<i>01/12/2021</i>	<i>18</i>	<i>-</i>	<i>-</i>

APROVADA NA 2017 SESSÃO DIA 01/12/2021 REJEITADO NA \_\_\_\_\_ SESSÃO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

Enviado p/ sanção c/ ofício nº \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_  
 Término do prazo p/ sanção dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Sancionado p/ Aquiscência no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (Art. 51-LOM)  
 Sancionado p/ Silencio no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_  
 Veto: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado Lei nº \_\_\_\_\_ Decreto Legislativo \_\_\_\_\_ Resolução \_\_\_\_\_  
 Visto:  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Diretor Geral
1º Secretário
Presidente



# Prefeitura Municipal de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

MENSAGEM Nº. 022/2021 - GP

DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Nº DE FOLHAS

DATA: 26 / 10 / 2021

HORA: 08 /HS 12 /MIN

AUTOR: Poder Executivo

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

ASSINATURA

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais, o Projeto de Lei que autoriza o Município de Timon a desafetar e alienar, por dação em pagamento ao expropriado, uma a área de 14.832,41m<sup>2</sup>, referente a um terreno situado no lugar Olinda, de propriedade do município de Timon - MA, conforme matrícula nº 49050, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timon, avaliado em R\$ 379.709,70.

Tendo em vista que o Município de Timon desapropriou, conforme Decreto nº 0308, de 05 de julho de 2021, um terreno com área 7200m<sup>2</sup>, situado na Quadra 73, Rua B, Bairro Planalto Boa Esperança, neste Município, de propriedade da empresa Construtora Santa Clara EIRELI, CNPJ nº 05.423.832/0001-34, avaliado em R\$ 360.720,00, destinado a equipamento público, conseqüentemente o pagamento indenizatório a ser dada por meio de dação de pagamento de imóvel do Município acima especificado de valor compatível com o desapropriado, inclusive, pacificado entre as parte por meio de acordo extrajudicial amigável, restando, claramente justificada a medida a ser aprovada através do presente projeto de lei.

Assim, o instituto da dação em pagamento é o meio legal de indenizar a credor que fora desapropriado.

Logo, por se tratar de imóvel público, no caso, a dação em pagamento depende de autorização legislativa, conforme previsto no inciso I do art. 100, da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 17, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93, que fica dispensada a realização de licitação para a alienação por dação em pagamento prevista na presente Lei.

São essas, Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Dessarte, evidenciado o interesse público na consecução desse objeto, solicitamos análise e votação, em Regime de Urgência Especial, segundo o artigo 50 da Lei Orgânica e o que dispõe o Regime Interno da Casa, no seu artigo 130.

Desde já agradeço a atenção e compreensão dispensada.

Atenciosamente,

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

**APROVADO**

2ª VOTAÇÃO

EM 01 / 10 / 2021

Sessão 2017ª

Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. José Uilma da Silva Resende**  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
N/CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2015ª

**APROVADO**

EM 29 / 11 / 2021

SESSÃO 2016ª

1º Secretário

APPROVADO  
EL DIRECTOR  
DE LA  
SECCION

APPROVADO  
EL DIRECTOR  
DE LA  
SECCION

10  
10

10  
10



# Prefeitura Municipal de Timon

PROJETO DE LEI nº 022/2021-GP

DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

076/2021

AUTOR: Poder Executivo

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, por dação em pagamento, o imóvel que especifica.**

.....  
.....  
.....  
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar, por dação de pagamento à **CONSTRUTORA SANTA CLARA EIRELI**, CNPJ nº 05.423.832/0001-34, empresa estabelecida na Rua B, bairro Planalto na Av. Noé Mendes, nº 5270, Sala 01, Bairro São Sebastião, Teresina – PI, a área de 14.832,41m<sup>2</sup>, de um imóvel de propriedade do município de Timon-MA, constituído de um terreno situado no lugar Olinda, data Gameleira, registrado sob matrícula nº 49050, às fls. 01 do Livro 2, no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timon, com as seguintes confrontações:

Frente(N): 118,43m, limitando-se com a Rua 01;

Fundo(S): 81,66m, limitando-se com a Rua C e 39,10m com a Faixa de Servidão da

Cemar;

Direita(L): 109,49m limitando-se com a Prefeitura Municipal de Timon;

Esquerda(W): 131,84m limitando-se com a Rua 10.

Parágrafo único. A dação em pagamento autorizado no *caput* do artigo refere-se à indenização por parte do Município concernente à desapropriação de um terreno com área 7200m<sup>2</sup>, situado na Quadra 73, Rua B, Bairro Planalto Boa Esperança, neste Município, destinado a equipamento público.

**Art. 2º.** Nos termos do artigo 17, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, fica dispensada a realização de licitação para a alienação por dação em pagamento prevista no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 3º.** As despesas com Custas e emolumentos de cartório, decorrentes da transferência dos imóveis correrão por conta do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário.

Timon(MA, 30 de Setembro de 2021;130º da Emancipação Politico-Administrativa do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2015<sup>2</sup>

Secretário

**APROVADO**

2ª VOTAÇÃO

EM 01 / 12 / 2021

Sessão 2017<sup>2</sup>

Secretário

  
Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita Municipal

**APROVADO**

EM 29 / 11 / 2021

SESSÃO 2016<sup>2</sup>

1º Secretário

PROVADO  
CASSIC  
1. 10. 21

PROVADO  
CASSIC

# Prefeitura Municipal de Timon

fls. 51  
[assinatura]

DECRETO Nº 0308, DE 05 DE JULHO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 13, inciso XVIII, art. 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 5º, XXIV, e § 3º do art. 182 da Constituição Federal e no artigo 6º do DECRETO-LEI nº 3.365/1941 e tendo em vista o contido no processo administrativo nº 493/2021, e

CONSIDERANDO que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência, oportunidade e interesse público motivadores dos atos da Administração Pública, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação extrajudicial ou judicial, com fundamento nos artigos 2º, 5º "h", e 6º do DECRETO-LEI nº 3.365/1941, o imóvel a seguir descrito, registrado na matrícula nº 43.167, fls. 40, do livro 2-FM do Cartório de Registro de Imóveis da 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon.

Parágrafo único. Terreno situado na Quadra 73, com área total de 7.200 m<sup>2</sup>, à Rua B, s/n, Bairro Planalto Boa Esperança, Timon-MA, de propriedade da Construtora Santa Clara EIRELI, CNPJ nº 05.423.832/0001-34.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º, concluído o processo de desapropriação, se justifica pelo interesse público na instalação de unidade de ressocialização, recuperação e reintegração social dos condenados às penas privativas de liberdade, buscando a redução da criminalidade dentro do território municipal.

Art. 3º. O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º. A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º deste Decreto, efetuar no imóvel nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

APROVADO  
2ª VOTAÇÃO  
EM 01/12/2021  
Sessão 2017

APROVADO  
EM 29/11/2021  
SESSÃO 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORIGINÁRIA  
Nº 2015

Secretário

1º Secretário

Secretário

072  
259

# Prefeitura Municipal de Timon

fls. 52  
H

Art. 5º. Para os efeitos desta desapropriação, atribui-se ao imóvel o valor venal de mercado, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º. A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 05 de Julho de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

  
Sandy Santos Sampaio  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria nº 01278/2021-GP

**APROVADO**

EM 29/11/2021

SESSÃO 2016

1º Secretário

**APROVADO**

2ª VOTAÇÃO

EM 01/12/2021

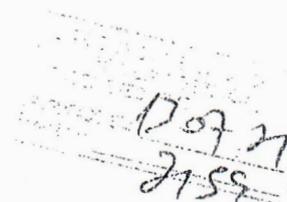
Sessão 2017

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2015

Secretário

  
120721  
2159

# Prefeitura Municipal de Timon

12-53  
#

## EDITAL DE CHAMAMENTO

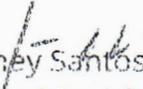
Conclamo a todos aqueles que se achem no direito de reclamar o domínio do imóvel abaixo discriminado a comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José s/n, durante o expediente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de receber justa e antecipada indenização, conforme os ditames do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e ainda conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, em razão do Decreto de Desapropriação nº 0308, de 05 de julho de 2021, ter declarado de utilidade pública para fins de desapropriação:

a) Terreno situado na Quadra 73, com área total de 7.200 m<sup>2</sup>, à Rua B, s/n, Bairro Planalto Boa Esperança, Timon-MA, de propriedade da Construtora Santa Clara EIRELI, CNPJ nº 05.423.832/0001-34.

Timon-MA, 05 de Julho de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

  
Sany Santos Sampaio  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria nº 01278/2021-GP

**APROVADO**

EM 29 / 11 / 2021

SESSÃO 2016<sup>a</sup>

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2015<sup>a</sup>

Secretário

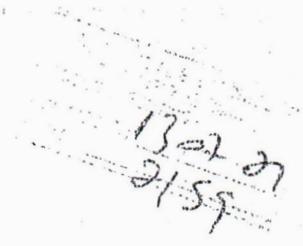
**APROVADO**

2ª VOTAÇÃO

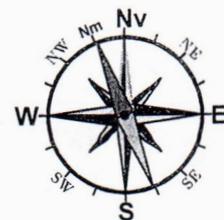
EM 01 / 12 / 2021

Sessão 2017<sup>a</sup>

Secretário

  
1302 21  
2159

443-55



**MEMORIAL DESCRITIVO ATUAL**

ÁREA 14832,41m<sup>2</sup>      PERÍMETRO 480,52m  
 Frente(N): 118,43m limitando-se com a Rua 01;  
 Fundo(S): 81,66m limitando-se com a Rua 02 e  
 39,10m com a Faixa de Servidão da Cemar;  
 Direita(L): 109,49m limitando-se com a Prefeitura Municipal de Timon;  
 Esquerda(W): 131,84m limitando-se com a Rua 10.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON NA  
 LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
 Nº 2015

**APROVADO**  
 EM 29 / 11 / 2021  
 SESSÃO 2016  
 1º Secretário

**APROVADO**  
 2ª VOTAÇÃO  
 EM 01 / 12 / 2021  
 Sessão 2017  
 Secretário

 ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE TIMON		SISTEMA DE REFERÊNCIA: COORD. CARTESIANAS: SIRGAS 2000      UTM	
TÍTULO: DEMARCAÇÃO DE LOTE URBANO		MERIDIANO CENTRAL: 45°WGR.	FUSO: 23M
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON		LATITUDE: -5.144118°	LONGITUDE: -42.830891°
CPF/CNPJ N° 06.115.307/0001-14	CEP: 65.630-000	ÁREA: 14832,41m <sup>2</sup>	PERÍMETRO: 480,52m
ENDEREÇO: RUA 01 S/N - RECANTO DAS FLORES		RESP. TÉCNICO:  Eng. Agrimensor CREA 191.481.513-0	
DATA: SET.2021	DESENHO: MACHADO		
		PRANCHA: ÚNICA	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Parecer Técnico

**OBJETO:** Valor do metro quadrado por área urbana

**INTERESSADO:** Construtora Santa Clara Eireli

**VALOR DO M<sup>2</sup>:** R\$ 50,10

Conforme avaliação pelo método comparativo de mercado, o valor do metro quadrado da Quadra 73, com área de 7200m<sup>2</sup>, situada no Planalto Boa Esperança, nesta cidade, está avaliado como demonstrado na tabela abaixo:

Cotação	Valor	Área (m <sup>2</sup> )	R\$/m <sup>2</sup>	Fatores de Homogeneização			Homogeneizado
				Localização	Área	Oferta	R\$/m <sup>2</sup>
1	700.000,00	7200	R\$ 97,22	0,9	0,79	0,85	R\$ 58,76
2	800.000,00	7776	R\$ 102,88	0,6	0,79	0,85	R\$ 41,45
MÉDIA			R\$ 100,05			MÉDIA	R\$ 50,10

O valor total dá área de 7200m<sup>2</sup> x R\$ 50,10 = R\$ 360.720,00 ( trezentos e sessenta mil e setecentos e vinte reais).

Timon-MA, 14 de setembro de 2021.

*José Machado Leite Filho*  
Eng. Agrimensor  
Matrícula 180.272-1

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2015<sup>o</sup>  
Secretário

**APROVADO**  
EM 29/11/2021  
SESSÃO 2016<sup>o</sup>  
1º Secretário

**APROVADO**  
2ª VOTAÇÃO  
EM 01/12/2021  
Sessão 2017<sup>o</sup>  
Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COORDENAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Parecer Técnico**

**OBJETO:** Valor do metro quadrado por área urbana

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Timon

**VALOR DO M<sup>2</sup>:** R\$ 25,60

Conforme avaliação pelo método comparativo de mercado, o valor do metro quadrado para uma área de 14.832,41m<sup>2</sup>, situada no Loteamento Recanto das Flores, nesta cidade, está avaliado como demonstrado na tabela abaixo:

Cotação	Valor	Área (m <sup>2</sup> )	R\$/m <sup>2</sup>	Fatores de Homogeneização			Homogeneizado
				Localização	Área	Oferta	R\$/m <sup>2</sup>
1	370.000,00	7200	R\$ 51,39	0,9	0,79	0,85	R\$ 31,06
2	380.000,00	7600	R\$ 50,00	0,6	0,79	0,85	R\$ 20,15
MÉDIA			R\$ 50,69			MÉDIA	R\$ 25,60

O valor total dá área de 14.832,41m<sup>2</sup> x R\$ 25,60 = R\$ 379.709,70 ( trezentos e setenta e nove mil e setecentos e nove reais e setenta centavos).

Timon-MA, 14 de setembro de 2021.

  
Eng. Agrimensor  
Matrícula 180.272-1

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2015

Secretário

**APROVADO**

EM 29 / 11 / 2021

SESSÃO 2016

1º Secretário

**APROVADO**

2ª VOTAÇÃO

EM 01 / 12 / 2021

Sessão 2017

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
 Procuradoria Geral do Município – PCM

**Timon**  
 O POVO É MAIOR

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

**APROVADO**  
 2ª VOTAÇÃO  
 EM 01/12/2021  
 Sessão 2017  
 \_\_\_\_\_  
 Secretário

DAÇÃO EM PAGAMENTO/DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

Processo Administrativo nº 0493/2021  
 Interessado: Secretaria Municipal de Governo  
 Fundamento: Decreto Municipal 0308/2021-GP/Timon

**APROVADO**  
 EM 29/11/2021  
 SESSÃO 2016  
 \_\_\_\_\_  
 1º Secretário

I - PREÂMBULO

Trata-se, no presente caso, de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESAPROPRIAÇÃO/DAÇÃO EM PAGAMENTO do imóvel seguinte: "situado na quadra 73, todos os lotes, na rua B, bairro Planalto Boa Esperança, em Timon-Ma, medindo ao norte 60,00 metros com a rua B, ao sul 60,00 metros com a rua A, a leste 120,00 metros com a rua 25, e a oeste 120,00 metros com a rua 26, com uma área total de 7.200,00 metros quadrados, matrícula 43167, folha 40, do livro 2-FM, no Cartório do 1º Ofício do município de Timon-MA, conforme planta e registro cartorial".

A fundamentação jurídica do presente Acordo Extrajudicial encontra-se no artigo 3º, VI da Lei Complementar Municipal nº 20/2012 bem como art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

O Decreto Municipal de número 0308/2021 (anexo) declarou de utilidade pública o citado imóvel, para fins de desapropriação, por valor de mercado, conforme laudo de avaliação de folha 46 do processo.

II - PARTES

**Requerente/Proprietário:** CONSTRUTORA SANTA CLARA EIRELI, na pessoa de seu representante legal Sr. LEONARDO PONCE LEAL, portador de RG:20.712.433-4, CPF:579.123.193-87, residente e domiciliado na rua Coronel Belizário Cunha, 581, São Cristóvão, Teresina-PI, CEP:64052-150

**Requerido/Adquirente:** MUNICÍPIO DE TIMON-MA, pessoa jurídica de direito público interno, portador de CNPJ de número "06.115.307/0001-14", com sede na Praça São José, sem número, Prefeitura Municipal de Timon-MA, Centro, CEP-65630-900;

**Órgão Interviente:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com sede na Rua Odilo Costa, nº 209, Centro-Timon/MA, que, neste ato, representa o Município de Timon, por delegação constante do Decreto nº 090/2014-GP, parte integrante deste acordo.

III - AJUSTE - DA INDENIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, pagará ao Requerente na forma de Dação em Pagamento a título de indenização, conforme laudo de avaliação realizado pela SEMPLAN, referente à desapropriação do imóvel em questão.

O imóvel oferecido em Dação em Pagamento é o seguinte: "Um terreno situado na área inst, lote 01, Loteamento Recando das Flores", situado no lugar "Olinda" data Gameleira, deste município; com os seguintes limites e dimensões: Frente: 118,43m serie da rua 01; Lateral direita: 109,49m área verde 01;

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
 REUNIÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2015

Rua Odilo Costa, nº 209, Centro-Timon/MA  
 Email: procuradoria@timon.ma.gov.br

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
 Procuradoria Geral do Município - PGM



pela Lateral esquerda: 131,84m serie nascente da Rua 10; Fundo: 81,66+39,10m serie norte da Rua 02 e a faixa de servidão da CEMAR; com área total de 14.832,41m<sup>2</sup>, Matrícula 49050, folha 01, do livro 02, no Cartório do 1º Ofício do município de Timon-MA, conforme planta e registro cartorial".

**IV - DA ALIENAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL AO MUNICÍPIO**

Com o presente Termo de Acordo Extrajudicial, ajustam e responsabilizam-se as partes cada uma pela regularização na posse do imóvel, devendo:

O adquirente/expropriante - Município de Timon/MA: registrar e transferir a propriedade do imóvel objeto da desapropriação, qual seja: imóvel "situado na quadra 73, todos os lotes, na rua B, bairro Planalto Boa Esperança, em Timon-Ma, medindo ao norte 60,00 metros com a rua B, ao sul 60,00 metros com a rua A, a leste 120,00 metros com a rua 25, e a oeste 120,00 metros com a rua 26, com uma área total de 7.200,00 metros quadrados, matrícula 43167, folha 40, do livro 2-FM, no Cartório do 1º Ofício do município de Timon-MA, conforme planta e registro cartorial", junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta comarca;

Em atenção à natureza jurídica de aquisição originária da propriedade por meio da DESAPROPRIAÇÃO, o registro originário da propriedade imóvel em favor do Município expropriante será feita mediante apresentação da minuta deste ACORDO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO ao Cartório de Registro de Imóveis, acompanhada do memorial descritivo da área expropriada, que vale como título executivo extrajudicial nos moldes do Art. 585, II do CPC em vigência c/c o Art. 10 do Dec. Lei 3.365/41 e, ainda, Arts. 167, I, item 34 e 176, § 8º, ambos da Lei 6.015/73.

O presente "Termo de Acordo" ficará condicionado à aprovação pelo Poder Legislativo Municipal da Dação em Pagamento.

Caso se faça necessário, as partes concordam em obrigar-se a subscrever e/ou apresentar outros documentos necessários à efetivação dos direitos reconhecidos no presente título, inclusive certidões negativas de débitos fiscais, que digam respeito ao registro imobiliário.

Assim, o presente ajuste é subscrito com cláusula expressa de irrevogabilidade e irretroatividade, de modo que, definitivo o direito do município, que poderá, *in continenti*, preceder a escrituração e regular registro imobiliário, comprometendo-se os alienantes a subscrever quaisquer documentos necessários, bem como disponibilizar os que lhe forem solicitados para tal fim.

Timon-MA, em 14 de Setembro de 2021.

LEONARDO PONCE LEAL  
 RG:20.712.433-4,  
 CPF:579.123.193-87

João Santos da Costa  
 Procurador Geral do Município  
 Portarias 005/2014-GP

TESTEMUNHAS

CARLOTA GOMES DE CARVALHO  
 CPF nº 965.611.393-91

ITALO MAIA DE AGUIAR  
 CPF nº 853.513.003-97

APROVADO  
 2ª VOTAÇÃO

EM 01 / 12 / 2021

Sessão 2017-

Secretário  
 APROVADO

EM 29 / 11 / 2021

SESSÃO 2016-

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
 LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
 Nº 2015



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

**PARECER Nº 076/2021 – CCJLAAMRF**

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais, sobre o Projeto de Lei nº 076/2021, que autoriza o chefe do poder executivo a alienar, por doação em pagamento, o imóvel que especifica.

Autor: Poder Executivo

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon – MA.

**I – RELATÓRIO**

O expediente versa sobre proposição do Executivo Municipal com assento nesta nobre Casa Legislativa, que solicita aprovação do colendo Plenário para Projeto de Lei que autoriza o chefe do poder executivo a alienar, por doação em pagamento, o imóvel que especifica, menciona, e dá outras providências".

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo nos termos do art. 30, inciso IX, c/c art. 70, incisos V e XXVII, todos da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica do Município dispõe:

**Art.36. Compete a Câmara Municipal, com sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:**

**IX – autorizar a alienação dos bens imóveis**

**Art.70. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:**

**APROVADO**

EM 29 / 11 / 2021

SESSÃO 2016<sup>2</sup>

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2016<sup>2</sup>

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

**V – decretar, nos termos da Lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;**

**XXVI – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da Lei,**

O projeto de Lei visa alterar autorização desta Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa alienar bem imóvel, na forma de dação em pagamento, à empresa Santa Clara EIRELI. Atualmente, segundo memória de débito anexa ao projeto, o valor devido pelo Município para a empresa Santa Clara EIRELI, somam em R\$360.720,00 (trezentos e sessenta mil, setecentos e vinte reais), pretendendo o município a aprovação para desafetar e alienar um imóvel no lugar Olinda, de propriedade do município de Timon-Ma, avaliado em R\$ 379.709,70 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e nove reais e setenta centavos).

Inicialmente, urge destacar que a dação em pagamento é um negócio jurídico previsto no artigo 356 do Código Civil em que, a partir da convergência da vontade das partes envolvidas, o credor consenti em receber prestação diversa da que lhe é devida. Assim, pode haver substituição de dinheiro coisa "rem pro pecuni".

Esta previsão legal é dada também à Administração Pública, quando ela restar devedora de alguma importância, desde que o credor aceite receber bem público como forma de quitação do débito, sendo, no entanto, imprescindível os requisitos da dação em pagamento, quais sejam: autorização legal; avaliação prévia do bem público a ser transferido. Tais requisitos tornam inexigível a licitação, já que inviável o regime de competição na hipótese da dação em pagamento.

Tal previsão encontra-se fundamentada no artigo 17, inciso I da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), desde que atendidos todos os requisitos legais.

Em face do exposto, consideramos o Projeto de Lei Constitucional

Isto posto, acolho e voto pela sua aprovação.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2016

Secretário

Av. Paulo Ramos S/N - Centro - CEP. 65.630-140 - Centro - Timon - Maranhão

**APROVADO**

EM 29 / 11 / 2016

SESSÃO 2016

1º Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Ver. Francisco Helber Costa Guimarães**  
**Relator da CCJLAAMRF**

**III – PARECER DAS COMISSÕES**

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, diante o exposto, não existindo óbices do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente ao voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Ver. Juarez Júlio de Moraes Silva Filho**  
**Presidente da CCJLAAMRF**

*Alyne Macêdo Pego*  
**Ver. Alyne Helena Piauilino de Macedo Pego**  
**Vice-Presidente da CCJLA**

**Ver. Helber Costa Guimarães**  
**Relator da CCJLAAMR**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2016<sup>2</sup>  
Secretário

**APROVADO**  
EM 29 / 11 / 2021  
SESSÃO 2016<sup>2</sup>  
1º Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Ofício nº 414/2021/GP/CMT

Timon-MA, 01 de dezembro de 2021

A Sua Excelência

Profª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 076/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, por dação em pagamento, o imóvel que especifica.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.



  
Ver. José Ulma da Silva Resende  
Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Dignidade e Respeito"*  
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA  
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2021

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, por dação em pagamento, o imóvel que especifica.*

.....  
.....

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar, por dação de pagamento à **CONSTRUTORA SANTA CLARA EIRELI**, CNPJ nº 05.423.832/0001-34, empresa estabelecida na Rua B, bairro Planalto na Av. Noé Mendes, nº 5270, Sala 01, Bairro São Sebastião, Teresina - PI, a área de 14.832,41m<sup>2</sup>, de um imóvel de propriedade do município de Timon-MA, constituído de um terreno situado no lugar Olinda, data Gameleira, registrado sob matrícula nº 49050, às fls. 01 do Livro 2, no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timon, com as seguintes confrontações:

Frente(N): 118,43m, limitando-se com a Rua 01;

Fundo(S): 81,66m, limitando-se com a Rua C e 39,10m com a Faixa de Servidão da Cemar;

Direita(L): 109,49m limitando-se com a Prefeitura Municipal de Timon;

Esquerda(W): 131,84m limitando-se com a Rua 10.

Parágrafo único. A dação em pagamento autorizado no *caput* do artigo refere-se à indenização por parte do Município concernente à desapropriação de um terreno com área 7200m<sup>2</sup>, situado na Quadra 73, Rua B, Bairro Planalto Boa Esperança, neste Município, destinado a equipamento público.

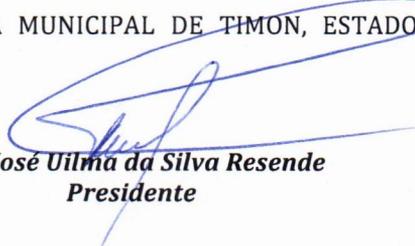
**Art. 2º.** Nos termos do artigo 17, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93, fica dispensada a realização de licitação para a alienação por dação em pagamento prevista no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 3º.** As despesas com Custas e emolumentos de cartório, decorrentes da transferência dos imóveis correrão por conta do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
**Ver. José Uilma da Silva Resende**  
**Presidente**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV**

OFÍCIO Nº 0394/2021-SEMGOV

TIMON (MA), 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

A Sua Excelência, o Senhor  
**José Wilma da Silva Resende**  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
Nesta,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
PROTÓCOLO Nº 3626/2021  
Nº DE FOLHAS \_\_\_\_\_  
DATA: 06/12/2021  
HORA: 06 /HS 02 /MIN

*[Handwritten signature]*

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade encaminho e levo ao conhecimento de Vossa Excelência a entrada em vigor das Leis Municipais abaixo descritas:

- **LEI MUNICIPAL Nº 2.229**, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021. Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências. (Publicação: 02/12/21 - Edição: 2261)
- **LEI MUNICIPAL Nº 2.230**, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, por dação em pagamento, o imóvel que especifica. (Publicação: 02/12/21 - Edição: 2261)

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
Saney Santos Sampaio  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria 01278/2021-GP



# Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.230, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, por dação em pagamento, o imóvel que especifica.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar, por dação de pagamento à **CONSTRUTORA SANTA CLARA EIRELI**, CNPJ nº 05.423.832/0001-34, empresa estabelecida na Rua B, bairro Planalto na Av. Noé Mendes, nº 5270, Sala 01, Bairro São Sebastião, Teresina - PI, a área de 14.832,41m<sup>2</sup>, de um imóvel de propriedade do município de Timon-MA, constituído de um terreno situado no lugar Olinda, data Gameleira, registrado sob matrícula nº 49050, às fls. 01 do Livro 2, no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Timon, com as seguintes confrontações:

Frente(N): 118,43m, limitando-se com a Rua 01;  
Fundo(S): 81,66m, limitando-se com a Rua C e 39,10m com a Faixa de Servidão da Cemar;  
Direita(L): 109,49m limitando-se com a Prefeitura Municipal de Timon;  
Esquerda(W): 131,84m limitando-se com a Rua 10.

Parágrafo único. A dação em pagamento autorizado no *caput* do artigo refere-se à indenização por parte do Município concernente à desapropriação de um terreno com área 7200m<sup>2</sup>, situado na Quadra 73, Rua B, Bairro Planalto Boa Esperança, neste Município, destinado a equipamento público.

**Art. 2º.** Nos termos do artigo 17, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93, fica dispensada a realização de licitação para a alienação por dação em pagamento prevista no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 3º.** As despesas com Custas e emolumentos de cartório, decorrentes da transferência dos imóveis correrão por conta do Município.

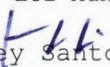
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 02 de Dezembro de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

  
Saneý Santos Sampaio  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria nº 01278/2021-GP

